

PARECER DE PLENÁRIO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 6.366, DE 2019

PROJETO DE LEI Nº 6.366, DE 2019

Institui o Dia Nacional das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos.

Autores: Deputados DAVID MIRANDA E OUTROS

Relatora: Deputada

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe institui o Dia Nacional das Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de março, em todo o território nacional. A escolha desse dia representa uma homenagem à Vereadora e ativista dos direitos humanos, de mulheres e jovens negros da periferia, Marielle Franco.

A matéria foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), já tendo recebido parecer da primeira Comissão pela aprovação nos seus termos originais.

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Observamos que inexistente qualquer objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade do Projeto de Lei nº 6.366, de 2019.



A referida proposição atende aos preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação de iniciativa parlamentar, nos exatos termos dos arts. 23, inciso V, 24, inciso IX, 48 e 61, todos da Constituição da República.

No que respeita à constitucionalidade material, nada há que afronte os princípios ou regras da Lei Maior.

Com relação à juridicidade, a proposição revela-se adequada. O meio escolhido é apropriado para atingir o objetivo pretendido, possuindo seu conteúdo generalidade e harmonia com os princípios gerais do Direito.

No tocante à técnica legislativa, a proposição se amolda aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis.

II.1 - Conclusão do voto

Ante o exposto, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.366, de 2019.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2022.

Deputada VIVI REIS
Relatora

